



017, de 09 de março de 2012.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO
COMUNITÁRIO DE SERAFINA CORRÊA-RS.**

O VICE-PREFEITO, no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Serafina Corrêa - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 2824/2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Serafina Corrêa-RS, cuja cópia é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 março de 2012.

Flávio José Breda,
**Vice- Prefeito, no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



017, de 09 de março de 2012.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, instituído pela Lei Municipal nº 2824 de 12 de setembro de 2011, e efetivado através de Portaria nº 920 de 06 de outubro de 2011 pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Conselho Gestor é órgão deliberativo com a função de planejar, acompanhar, observar e avaliar as atividades realizadas, bem como deliberar e gerir recursos, definindo, quando necessário, melhorias na organização e utilização da Unidade Operacional.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º São atribuições do Conselho Gestor:

I- realizar a Gestão do TELECENTRO COMUNITÁRIO e informar a Unidade Gestora sobre suas decisões, deliberações, sugestões e críticas; assim como gerir recursos financeiros, humanos e materiais.

II – guiar todo o processo de viabilização, implantação e operacionalização do TELECENTRO COMUNITÁRIO, assegurando o seu contínuo funcionamento, na forma da legislação vigente, em acordo com equipes das unidades.

III – fiscalizar o conjunto das ações das Unidades Gestora e Operacional relativas aos encargos programáticos e ao uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC´s no TELECENTRO COMUNITÁRIO.

IV – organizar a utilização e o acesso comunitário aos “multimeios”, promovendo, integrando e articulando procedimentos de inclusão social e comunitária.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/____



017, de 09 de março de 2012.

V – propugnar e apoiar outros formatos de projetos de telecentros e programas de INCLUSÃO E CIDADANIA DIGITAL, ou com este efeito, de origem local e ordem nacional/internacional, voltados às tele atividades, à Teleducação, à Tele pedagogia, ao Teletrabalho e à Cibercultura como um todo;

VI – oferecer garantias a todas as atividades aplicadas e aplicáveis ao TELECOM, garantindo atividades abertas a qualquer pessoa sem a necessidade de ser a mesma filiada a partido político, ou integrante de associações, entidades classistas ou organizações de caráter associativo, religioso, filantropia, defesa de direitos, serviços, ou quaisquer outros;

VII – assegurar o livre acesso ao TELECOM, sem nenhuma restrição, desde que reservados os horários e o espaço para todas as atividades educativas decididas pelo Conselho Gestor;

VIII – elaborar e organizar a distribuição e recepção de inscrições e cadastramento de usuários para as atividades oferecidas pelo TELECOM, assegurando direito de procedimentos de pesquisa geral, social, acadêmica e estatística;

IX – sistematizar organogramas, cronogramas e fluxogramas em projeto técnico para fins de grades de cursos, horários, forma e locais de atendimento à inscrição de usuários para fins de atividades educativas;

X – regular e prever o uso geral dos equipamentos, coibindo o desperdício de modo a controlar o limite de impressões e outros insumos consumíveis da Unidade Operacional;

XI – desenvolver plano permanente de alfabetização comunitária digital, na perspectiva sistêmica;

XII – realizar autogestão da sustentabilidade, por meio de recursos passíveis de utilização previstos, quais sejam, Plenário, Regimento Interno, Comissões de Trabalho, Câmaras Técnicas “ad hoc”, Grupos de Trabalho Especiais – GTE’s, relacionados à corrente lei e decretos afins;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/____



017, de 09 de março de 2012.

XIII - acolher informações, sugestões, reclamações e solicitações procedentes da administração municipal, da comunidade, da Unidade Gestora e da Unidade Operacional – TELECOM;

XIV – amparar-se em conceitos técnico-científicos para desenvolver planos, programas e projetos, bem como produzir documentos estatísticos de interesse público e social comunitário;

XV – facultar o acesso popular às ferramentas tecnológicas para que a comunidade local – por meio de articulação de políticas e interação educativa através de manuais (técnicos) de boas práticas – avance em níveis de desenvolvimento econômico, social e educacional, acatando criação e edição de material didático-pedagógico e outras produções oriundas de ações e mobilizações no âmbito do TELECOM;

XVI – apoiar-se em referencial teórico moderno e qualificado para dar suporte ao processo de tomada de decisões junto à política de TIC's, à Unidade Gestora e à Unidade Operacional – TELECOM;

XVII – prever situações e prevenir a Unidade Gestora por meio de planejamento estratégico e cenários, os procedimentos e ocorrências gerais, avaliação de desempenho e cumprimento das finalidades programáticas no contexto do município e do ambiente virtual do Sistema GESAC.

XVIII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário é composto por 03 (três) segmentos:

I. Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



017, de 09 de março de 2012.

II. Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Administração, indicados pelo Prefeito.

III-(03) Três Representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, a contar da data de nomeação.

Parágrafo único - Permite-se a recondução por no máximo uma vez.

Art. 6º O Conselho Gestor será coordenado por uma Mesa Diretora, formada entre os membros titulares contemplando os seguintes cargos:

I-01 (um) Presidente

II-01(um) Vice-Presidente

III-01(um) Secretário

Art. 7º As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II – representar externamente o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CG – TELECOM;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV – preparar juntamente com o (a) Secretário(a) a Ordem do Dia e submetê-la à apreciação do Plenário;

V – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, bem como propor alterações;

VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII – delegar competências em Plenário conforme o disposto no artigo 6º, inciso XII;

VIII – comunicar à entidade representada quando da ausência de conselheiro conforme o disposto no artigo 12º, § 1º;

IX – convocar reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias a qualquer tempo;

X – fazer proposições nos termos desta lei, atribuir funções e estabelecer prazos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/____



017, de 09 de março de 2012.

Art. 8º Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º Ao Secretário(a) do Conselho Gestor compete efetivamente, o seguinte rol de atribuições:

I – organizar, juntamente com o Presidente do CG – TELECOM, as agendas de trabalho do Plenário;

II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho Gestor;

III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho Gestor;

IV – distribuir aos conselheiros as cópias de projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao CG- TELECOM;

V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho Gestor;

VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho Gestor;

VII– assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente do CG – TELECOM;

VIII – comunicar à entidade representada a ausência do conselheiro conforme o disposto no art. 6º, XII;

IX – executar competências atribuídas pela Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME, do Gestor Municipal de Educação, pelo Plenário do CG – TELECOM e Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário tomará as suas decisões em reuniões plenárias mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/____



017, de 09 de março de 2012.

Art. 11º As reuniões plenárias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, devendo as reuniões extraordinárias serem convocadas com antecedência de 03 (três) dias úteis.

§ 1º As reuniões ordinárias serão mensais, devendo ser encaminhadas as matérias a serem discutidas na reunião, com o prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º As solicitações de assuntos para inclusão na pauta deverão ser encaminhadas por escrito à Mesa Diretora, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência às reuniões, com os respectivos anexos de preferência digitalizados. Os assuntos poderão ser colocados na pauta da reunião, conforme entendimento da Mesa Diretora, inclusive os assuntos considerados de urgência.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Coordenador da Mesa Diretora.

§ 4º A periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Gestor deve ser dada conforme calendário aprovado no Conselho, sendo possível transferência pela Mesa Diretora em caso de força maior.

Art. 12º As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros e terão duração máxima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), a partir do seu início, podendo haver prorrogação por mais 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único - Haverá tolerância de 10 minutos para estabelecer o quorum para se iniciar a reunião. Neste caso será disponibilizada a lista de presença e faltando o titular e o suplente será considerada falta da entidade. Com 80% de quorum, a reunião poderá ser realizada e considerada válida.

Art. 13º As reuniões do Conselho Gestor deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada.

Art. 14º As deliberações serão tomadas mediante 80% da participação de todos presentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



017, de 09 de março de 2012.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária convocada para este fim específico.

§ 1º A cada gestão deverá ser colocado o Regimento Interno para apreciação, discussão e votação.

§ 2º Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro que a encaminhar com a assinatura dos integrantes do Conselho.

Art. 16º É de responsabilidade de cada membro a manutenção dos documentos pertinentes ao Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, bem como a disponibilização de cópias dos mesmos e divulgação das decisões para a entidade representada.

Art. 17º Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária do Conselho Gestor.

Art. 18º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Serafina Corrêa, 05 de março de 2012

Ivete Maria Soccol

Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/____